



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI N°. 8.009,** DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

*Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sant'Ana do Livramento.*

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sant'Ana do Livramento, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas da rede municipal;

II – Estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

III – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação (SME) às escolas;

IV – Permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e

V – Garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar todas as informações de maneira de fácil acesso para todos, bem como deve facilitar a compreensão dos dados por todos, fomentando o controle social perante as ações do Poder Público.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I – Nome e endereço da escola;

II – Valor dos repasses realizados pela SME, discriminados pela natureza da despesa;

III – Número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – Taxa de frequência escolar média dos alunos;

V – Nota das avaliações de desempenho como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil e outras avaliações que forem utilizadas;

VI – Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII – Número de servidores licenciados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

VIII – Números de vagas disponíveis nas creches e EMEI's, descrito o número por cada escola, faixas etárias e salas; e

IX – Cadastro de reserva de vagas por ordem decrescente.

**Parágrafo único.** As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas bimestralmente.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, na sede de cada escola da rede municipal de ensino, de forma didática e de simples acesso, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - Número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

II - Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

III – Número de salas à disposição dos alunos;

IV – Programação da alimentação escolar, quando houver;

V - Números de vagas disponíveis, descritas por faixas etárias e salas; e

VI – Cadastro de reserva de vagas por ordem decrescente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de janeiro de 2023.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração